



**WIKIMEDIA  
BRASIL**



# Capítulo I

## Da Denominação, Sede, Fins e Duração



## **Artigo 1º**

Constitui-se, sob a denominação de **Associação Brasileira pelo Conhecimento Livre**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.



## **Justificativas**

A proposta de um nome não associado à Wikimedia Foundation tem por objetivo evitar uma possível interpretação equivocada de que a associação representa legalmente a Wikimedia Foundation no Brasil. Por isso, esta proposta substitui o nome “Instituto Wikimedia Brasil” por um nome neutro, iniciado por “associação”, o que é preferível.

O restante do disposto no artigo (“pessoa jurídica de direito privado”, etc.) caracteriza o tipo de organização escolhida e é necessário para uma futura qualificação como OSCIP.



## **Artigo 2º**

A associação terá sede e foro **na cidade de São Paulo/SP.**



## Justificativas

A cidade de São Paulo oferece algumas facilidades logísticas para a instalação de uma sede, entre as quais pode-se citar:

- Ampla oferta de voos de todas as regiões, o que favorece os encontros presenciais, em função da localização do maior aeroporto do País e da importância econômica daquela região metropolitana;
- Ampla oferta de hotéis, serviços de transporte e espaços de eventos;
- Ampla oferta de prestadores de serviços (escritórios de advocacia e contabilidade), cartórios e parceiros potenciais.
- Alta concentração de voluntários, de potenciais voluntários (maior população com acesso à internet) e de potenciais doadores e parceiros em geral.



**OSCIP**

## **Artigo 3º**

A associação terá como finalidades:

I - Apoio à produção e à distribuição de conhecimento livre, assim entendido como qualquer trabalho com finalidade informativa ou educativa que proporcione as liberdades para usar e usufruir dos benefícios deste uso; para estudar e utilizar o conhecimento adquirido deste trabalho; para fazer e redistribuir cópias, completas ou parciais, de informações ou expressões; e para alterar, fazer melhorias e distribuir o trabalho derivado.

II- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – promoção do voluntariado;

IV – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.



## **Justificativas**

A primeira finalidade foi aproveitada da proposta de estatuto anterior, com adaptação da redação para formatação em item único (sem divisão em parágrafo).

As demais finalidades foram escolhidas dentre as previstas na Lei de OSCIP para permitir uma futura qualificação como OSCIP. É obrigatória a escolha de pelo menos uma das finalidades listadas na lei. Foram selecionadas as três que melhor contemplam as atividades que pretendemos executar. A II está intimamente ligada às atividades no contexto do GLAM. A III pode-se perceber em várias atividades (inclusive GLAM e Academia), e a última é consequência das anteriores.





## **Artigo 4º**

Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



## **Justificativas**

Este parágrafo não é obrigatório, mas contempla serviços acessórios que podem ser inseridos em eventuais parcerias com instituições culturais, no contexto do GLAM (Wiki Loves Art/Wiki Loves Monuments ou digitalização de acervos, por exemplo).



## **Artigo 6º**

A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.



## **Justificativas**

Também não é obrigatório, mas contempla a possibilidade (sem qualquer obrigatoriedade) de uma futura divisão em filiais, se acharmos viável e necessário.



## **Artigo 7º**

O tempo de duração da associação é **indeterminado**.



## **Justificativas**

É a regra geral, mas é importante explicitar no Estatuto porque existe a possibilidade de uma associação ter prazo definido (uma organização constituída para organizar um evento específico, por exemplo).



# Capítulo II

## Dos Associados



# Código Civil

## Artigo 8º

A associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.





## **Artigo 8º**

Parágrafo 1º São associados fundadores as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade.



## **Artigo 8º**

Parágrafo 2º São associados efetivos as pessoas físicas, sem impedimento legal, admitidas pela Assembleia Geral após um período mínimo de três meses de participação na associação na categoria de associado colaborador.



## **Artigo 8º**

Parágrafo 3º São associados colaboradores as pessoas físicas que adotam a Carta de Princípios da associação.



## **Artigo 8º**

Parágrafo 4º São associados beneméritos as pessoas físicas reconhecidas pela Assembleia Geral por suas contribuições significativas aos objetivos da associação, após proposta apresentada por qualquer associado com direito a voto.



# Código Civil

## Artigo 9º

São direitos de todos os associados:

- I – participar das atividades da associação; e
- II – tomar parte nas assembleias e debates gerais com igual direito de voz.



## **Artigo 9º**

Parágrafo Único – São vantagens exclusivas dos associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I – participar efetivamente das decisões da associação, por meio do voto em assembleias e discussões gerais;
- II – participar da composição dos Conselhos da associação.



## **Justificativas**

Falta confirmar se o voto pode ser considerado vantagem. Ver modelo do Ministério da Justiça.



## Artigo 10º

São deveres de todos os associados:

- I – respeitar e cumprir as decisões da Assembleia e do Conselho Diretor;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas; e
- III – zelar pelo nome da associação.





## **Artigo 10º**

Parágrafo Único - São deveres exclusivos dos associados fundadores e efetivos, além dos já mencionados neste artigo:

- I – participar das Assembleias Gerais;
- II – contribuir financeiramente para o custeio da associação, por meio do pagamento de taxa anual com valor de até 10% do salário mínimo vigente.



## Código Civil

### **Artigo 11º**

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.



## Artigo 12º

Os associados perdem seus direitos:

- I – se deixarem de cumprir seus deveres;
- II – se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão do Conselho Diretor;
- III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou
- V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.



## Artigo 12º

Parágrafo 1º – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.



## Artigo 12º

Parágrafo 2º – A proposta que pretenda excluir um associado deve ser subscrita por um quinto dos associados com direito a voto, e encaminhada à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria simples de votos, sobre exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para este fim.



## Artigo 13º

Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade, ou por meio eletrônico definido pela associação.



## **Justificativas**

Não podemos estipular condições ou prazos para o desligamento voluntário (demissão), mas podemos decidir a forma de manifestação deste interesse no desligamento. Foi incluído um trecho que permite que essa comunicação ocorra em meio eletrônico (e-mail, formulário no site, etc.) a ser definido e divulgado.



## **Artigo 13º**

Parágrafo Único – A demissão não exime o associado das consequências legais dos atos praticados dentro da associação.





# Capítulo III

## Da Administração



## **Artigo 14º**

A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor; e
- III – Conselho Fiscal



## **Justificativas**

A Assembleia Geral é obrigatória, o Conselho Fiscal é exigido somente para a qualificação como OSCIP e o outro órgão pode ter outras denominação que escolhermos, como Conselho Administrativo, Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa, Direção, Administração, etc.



## **Artigo 14º**

Parágrafo 1º - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.



## **Justificativas**

Falta verificar se o trecho referente aos dirigentes tem consequências fiscais, já que não está muito clara a questão da imunidade em caso de não-remuneração de dirigentes.



**OSCIP**

## **Artigo 14º**

Parágrafo 2º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.



## **Justificativas**

Item obrigatório para qualificação como OSCIP. Visa a coibir a distribuição disfarçada de lucros entre os associados.



# **Capítulo III**

## **Seção I**

# **Da Assembleia Geral**





## **Artigo 15º**

A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



## Artigo 16º

Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;
- III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da Entidade;
- IV - alterar o estatuto; e
- V - apreciar o relatório do Conselho Diretor e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.



## Artigo 16º

Parágrafo 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II e V, é exigida a deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria de seus associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.



## **Justificativas**

É obrigatório definir o quorum para as decisões mais importantes da associação. Ao invés de uma fração, podemos escolher um número absoluto, mas essa quantidade (ou proporção) ainda não foi discutida por nós.



**OSCIP**

## **Artigo 16º**

Parágrafo 2º - a aprovação das contas previstas no inciso V, deverá atender para:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;



**OSCIP**

## **Artigo 16º - cont.**

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



## **Justificativas**

São itens obrigatórios para associações qualificadas como OSCIP. Visam dar transparência às suas movimentações financeiras. No item III, este “se for o caso” refere-se a quando uma OSCIP recebe mais de R\$600 mil no ano, em recursos públicos, por um ou mais Termos de Parceria. Se isso ocorrer, é obrigatório contratar uma empresa de auditoria externa e apresentar seu parecer até março do ano seguinte, durante a prestação de contas anual.

Quanto ao artigo da Constituição citado no item IV, ele apenas determina que toda PJ que movimente recursos públicos deve prestar contas, mas não determina a forma que isso é feito. É o artigo 12 do Decreto 3.100/99 que define isso.



## **Artigo 17º**

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I - aprovar as contas do Conselho Diretor;
- II - eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV - admitir novos associados.





## **Justificativas**

Este “quando for o caso” do item II é porque a assembleia ordinária é anual, mas o mandato pode ser de outra duração. Se escolhermos um mandato de dois anos, alternaremos entre assembleias com escolha de conselhos e assembleias sem essa escolha. Mas independentemente do prazo do mandato, a reunião deve ocorrer anualmente, pois a aprovação dos relatórios é obrigação anual da associação.



## **Artigo 18º**

A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - reforma do estatuto;
- II - eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III - destituição de administradores ou conselheiros;
- IV - exclusão de associados.



## **Justificativas**

Pode haver uma reunião extraordinária no mesmo dia da reunião ordinária, se quisermos aproveitar a logística instalada e pudermos esperar (reforma de estatuto, por exemplo). Para os assuntos mais urgentes, uma reunião extraordinária pode ocorrer em qualquer época do ano.



## **Artigo 19º**

*Parágrafo único* - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com **maioria absoluta** dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por **maioria simples** dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.



## **Justificativas**

O quorum pode ser definido por outros parâmetros. Esta proposta sugere o quorum mínimo, em virtude da dificuldade de reunião dos associados.



# **Capítulo III**

## **Seção II**

### **Do Conselho Diretor**



## **Artigo 20º**

*Parágrafo único* – O Conselho Diretor será constituído por um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo, associados fundadores ou efetivos, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.



## **Justificativas**

A menor estrutura administrativa seria composta por apenas um presidente (ou diretor executivo, etc.), que decidiria e movimentaria os recursos da associação. Porém, é aconselhável separar tais funções ou compartilhá-las.

As definições sobre reeleição são de livre escolha da associação.





## **Artigo 21º**

Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - praticar atos da gestão administrativa;
- V - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.



## **Artigo 22º**

Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - presidir a Assembleia Geral;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.



## **Artigo 23º**

### **Compete ao Diretor Administrativo:**

- I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II - arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- V - lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente.



## **Justificativas**

As responsabilidades da diretoria e de seus membros são de livre definição pela associação.



## Artigo 24º

Caberá ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.



## **Justificativas**

É necessário estabelecer quem será responsável pela representação da associação perante terceiros. Pode-se determinar apenas uma pessoa, mas é recomendável que esta representação seja feita em conjunto.

Os bancos oferecem serviços de assinatura eletrônica em contas conjuntas, permitindo essas duas autorizações à distância. Resta saber se teremos necessidades de efetuar saques em espécie, o que nos traria dificuldades se os membros da Diretoria forem de cidades diferentes da sede. Neste caso, pode ser melhor permitir a representação de qualquer um dos dois, individualmente.



## **Artigo 25º**

Os membros do Conselho Diretor serão eleitos com base nos seguintes critérios:

I - Associado fundador ou efetivo;

II - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;

III - Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 17, inciso II.



## **Justificativas**

Critérios de livre escolha da associação.





# **Capítulo III**

## **Seção III**

### **Do Conselho Fiscal**



## **Artigo 26º**

O Conselho Fiscal compor-se-á de 2 (dois) membros efetivos, associados fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.



## **Justificativas**

É o mínimo necessário para qualificação como OSCIP.



**OSCIP**

## **Artigo 27º**

O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo o Conselho Diretor prestar todas as informações solicitadas;
- II - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- III - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



## **Justificativas**

O primeiro inciso é obrigatório para qualificação como OSCIP.



**OSCIP**

## **Artigo 28º**

Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.



# Capítulo IV

## Do Patrimônio e da Dissolução



## Artigo 29º

O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.





## Justificativas

Além das doações em dinheiro de pessoas físicas, esse artigo prevê doações em bens, doações de empresas, governo (uma prefeitura ou órgão doando material para algum evento na cidade, por exemplo) e convênios. Também prevê receita por serviços (inscrições em um evento pago, por exemplo), mas não prevê receita por comércio, o que é importante frisar.

A atividade comercial implica em endereço comercial (não-residencial) e exclusivo (não-compartilhado) que tenha autorização da prefeitura (alvará) para funcionar como estoque e esteja disponível à fiscalização municipal a qualquer momento, em horário comercial.

Seria um custo muito elevado para as potenciais receitas desta atividade, pelo menos no início. O que se propõe aqui é não inserir esta fonte de receita, e a associação não poderá vender camisetas, CD e livros, por exemplo, embora possa distribuí-los gratuitamente.



## **Artigo 30º**

A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.



## **Justificativas**

Este artigo, que é necessário para qualificação como OSCIP, é praticamente a definição de uma organização sem fins lucrativos.



## **Artigo 31º**

Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.



## **Justificativas**

Ratifica o caráter de organização sem fins lucrativos da organização.



## **Artigo 32º**

A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.



## **Justificativas**

Se viermos a receber doações em bens, por exemplo, sua destinação deverá ser decidida em Assembleia, por ser assunto de elevado interesse de todos.



### Artigo 33º

A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo 1º do [artigo 16º](#) do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.





## **Justificativas**

O artigo aqui indicado apresenta o *quorum* necessário para deliberar a extinção da associação por vontade dos associados.

As “demais formas previstas em lei” são atualmente a dissolução por ação do Ministério Público ou por via judicial. Mas as leis podem ser alteradas, e outras formas podem vir a ser criadas, por isso não podemos explicitá-las.



**OSCIP**

## **Artigo 34º**

Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.



## **Justificativas**

O patrimônio não pode ser distribuído entre os associados (artigo 30), então é preciso definir qual será a destinação de patrimônio remanescente em caso de dissolução.

Esse artigo é necessário para qualificação de uma OSCIP.



**OSCIP**

## **Artigo 35º**

Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.



## **Justificativas**

A qualificação como OSCIP pode dar acesso a recursos públicos e a bens com eles adquiridos que devem ser transferidos a outra OSCIP em caso de perda da qualificação.

Ou seja, mesmo sem haver a dissolução pode haver a necessidade de transferir patrimônio para outras organizações. Mas este artigo só se refere ao patrimônio adquirido com recursos públicos. Os demais bens ou recursos permaneceriam na organização.



# Capítulo V

## Do Exercício Social



## **Artigo 36º**

O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.



## **Justificativas**

Não é obrigatório, mas fazer o exercício social coincidir com o ano civil facilita a administração financeira e a contabilidade da associação. Ver próximo artigo.





## **Artigo 37º**

Ao fim de cada exercício social, o Conselho Diretor elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.



## **Justificativas**

Na prática, esses três demonstrativos (BP, DRE e DOAR) serão elaborados por contador contratado pelo CD. Porém, o contador não está sujeito às determinações do Estatuto, então é preciso definir quem na organização será o responsável pela elaboração desses demonstrativos, que são exigidos (com exceção da DOAR) para a qualificação como OSCIP.

Como o Conselho Fiscal não pode fiscalizar seus próprios atos, é óbvio que tal atribuição caiba ao único órgão administrativo definido. Caso no futuro a organização crie outros órgãos (uma diretoria financeira, por exemplo), esta atividade pode vir a ser delegada.



# Capítulo VI

## Disposições Gerais



## **Artigo 38º**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.



## **Justificativas**

Não prever a solução pelo CD implica na realização de uma Assembleia a cada impasse, o que pode ser muito inconveniente em uma organização cujos associados estão distribuídos em todo o País.

Depois de resolvido pelo CD, a próxima Assembleia que ocorrer pode manter sua decisão, revogá-la ou definir os futuros procedimentos para a questão.



## **Artigo 39º**

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.



## **Justificativas**

A sede reúne melhores condições para a defesa da associação em uma eventual ação judicial, tanto em razão de logística quanto em oferta de serviços de assessoria jurídica e advocacia.



**WIKIMEDIA  
BRASIL**